



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

*Requer informações sobre
cumprimento do Plano Diretor de
Desenvolvimento Sustentável de Cáceres e
realização da Etapa Municipal da
Conferência das Cidades.*

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

1. Considerando que o Art. 47 da Lei nº 3.301/2024 estabelece prazo de seis meses, contados a partir da aprovação do Plano Diretor (15/07/2024), **para elaboração de Lei Municipal que disponha sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano**, vi-mos requerer informações sobre as razões do não cumprimento do prazo.
2. Considerando que o Art. 112 da mesma lei determina que **a primeira Conferência Municipal da Cidade de Cáceres deveria ser convocada em 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do Plano Diretor (08/08/2024)**, também requeremos informações fundamentadas sobre as razões do não cumprimento deste prazo.

Sala das sessões, 26 de março de 2025

CÉZARE PASTORELLO
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cáceres (Lei nº 3.301/2024) estabeleceu prazos específicos para a implementação de instrumentos essenciais à sua efetivação, notadamente a Lei de Uso e Parcelamento do Solo e a realização da primeira Conferência Municipal da Cidade.

A ausência de lei regulamentadora do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo em Cáceres têm trazido diversos problemas para o desenvolvimento de Cáceres e organização do território, principalmente, no que se refere às normas de construção, tendo em vista que o Plano Diretor de Desenvolvimento legisla de forma geral (guarda-chuva), tendo abaixo dele os demais instrumentos de organização, como Código de Obras, Plano de Mobilidade Urbana e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Por sua vez, a Conferência Municipal da Cidade é espaço democrático essencial para a participação popular na gestão urbana, sendo mecanismo de controle social previsto no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001). O descumprimento do prazo para sua realização prejudica o direito constitucional à participação da sociedade no planejamento municipal.

O não cumprimento destes prazos, sem justificativa formal, pode caracterizar omissão administrativa e comprometer a efetividade do planejamento urbano municipal, razão pela qual se faz necessário o presente requerimento.

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

A 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada pelo Ministério das Cidades, é um marco no fortalecimento da democracia participativa e na formulação de políticas públicas urbanas. As etapas municipais, como a Conferência Municipal da Cidade de Cáceres, são fundamentais para consolidar propostas que reflitam as necessidades locais e contribuam para a construção de cidades mais inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social. A não realização da etapa municipal compromete a participação do município no processo nacional e prejudica a formulação de políticas públicas alinhadas às demandas da população, tais como investimentos em políticas habitacionais, saneamento, drenagem e tantas outras que o Município de Cáceres precisa.

A etapa municipal é o primeiro passo para a construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, que busca promover cidades mais justas e sustentáveis. A



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ausência dessa etapa impede que as demandas locais sejam incorporadas ao debate nacional, limitando a eficácia das políticas públicas.

A 6ª Conferência Municipal das Cidades teve seu prazo prorrogado pelo Ministério das Cidades (MCidades) e pode ser realizada até **30 de abril de 2025**; a estadual e a distrital entre 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025; e o encontro nacional até o dia 31 de agosto de 2025, com data a ser definida por Resolução do Conselho das Cidades. A conferência propõe debater a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e a aplicação da Lei 10.257/2001, do Estatuto das Cidades, assim como outras legislações aplicáveis ao desenvolvimento urbano e a eleição das entidades para o próximo mandato.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores